



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2022.
INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO SUSTENTÁVEL (IPTU VERDE) NO
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO IPTU VERDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ibirarema, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no município de Ibirarema, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas os critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

- I** - melhorar a qualidade de vida da população;
- II** - minimizar os impactos ao meio natural;
- III** - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV** - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;
- V** - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI** - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Será concedida a redução na alíquota do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva por meio de cisterna ou armazenamento simples por meio de calhas e tambores protegidos, com capacidade mínima de 400 litros;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel;

III - Sistema de geração de energia fotovoltaica por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;

IV - Áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, além do cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa, exótica ou frutífera;

V - Passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento), plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável e identificação por meio de placa indicativa padronizada;

VI - Adoção de área verde pública por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;

VII - Iluminação natural e ventilação cruzada por meio de instalações que promove a movimentação do ar no interior das edificações sem a indução de nenhum sistema mecânico, além de utilizar a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos, respeitando a pintura com cores claras e o coeficiente de iluminação e ventilação mínimo de 1/8;

VIII - Madeira legal certificada ou de reflorestamento por meio apresentação da nota fiscal da aquisição da madeira, do Documento de Origem Florestal (DOF) em caso de madeira nativa e do CTF Ibama ou Cadmadeira do estabelecimento comercial revendedor;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IX - Pé direito alto por meio de construções a partir de 03 (três) metros de altura, visando maior conforto térmico e luz natural ao ambiente;

X - Telhado verde por meio de instalação de tecnologia apropriada com o plantio adequado de vegetação ou pintura do telhado na cor branca, visando maior conforto térmico.

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º A porcentagem de redução da alíquota do IPTU será concedida nas seguintes proporções:

I - 2% (dois por cento) nos casos de:

- a) sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b) áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);
- c) passeio público ecológico;
- d) adoção de área verde pública;
- e) iluminação natural e ventilação cruzada;

II - 3% (três por cento) nos casos de:

- a) madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- b) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;

III - 4% (quatro por cento) nos casos de:

- a) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- b) sistema de geração de energia fotovoltaica;
- c) telhado verde.

§ 1º Caso o imóvel tenha mais de uma das adequações previstas no art. 3º desta Lei Complementar, os descontos serão somados até o limite máximo de redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota.

§ 2º O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 5º O contribuinte de imóveis não edificados fará jus a isenção de 2,5% (dois e meio por cento), desde que realizadas as seguintes medidas:

I - possuir o terreno com fechamento de divisas em alvenaria de bloco cerâmico ou bloco de concreto;

II - dispor de passeio público ecológico com a respectiva arborização urbana e espaço árvore;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - manter o terreno capinado, drenado e limpos de qualquer tipo de resíduos.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 6º Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa no Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de laudo técnico, relatório fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários.

§ 1º O requerimento será analisado em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.

§ 2º O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade.

Art. 8º A concessão do benefício referido no art. 5º desta Lei Complementar serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art. 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no *caput* do art. 7º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente; e

V - ato concessivo do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades ambiental e tributária.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício será extinto quando:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano;

V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ibirarema (SP)

Nome completo		CPF		
Endereço de domicílio		CEP		
Telefone de contato		E-mail		
Dados bancários para restituição/devolução	Tipo de conta	Banco	Agência	Conta
Endereço do imóvel		CM		
REQUER, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 00/2022 , desconto de IPTU do imóvel identificado, referente a: I - (primeira medida adotada) II - (segunda medida adotada) ... Termos em que, pede deferimento.				
DECLARAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE				
DECLARO, para os devidos fins de direito, que as informações apresentadas são verdadeiras. RESPONSABILIZO-ME pela sua exatidão e veracidade, ciente de que, se falsa as declarações, estarei sujeito às penas da Lei. Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 (art. 299) - Código Penal. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:				
Data		Assinatura		



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de abril de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema